

LEI MUNICIPAL N 983 DE 04 DE ABRIL DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Incentivo de Produtividade vinculada ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde no âmbito do Município de São João/PE e dá outras providências.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei da Câmara Municipal de São João, na seguinte lei:

Art. 1º - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º. O teor e o cumprimento desta lei municipal ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o PMAQ-AB.

Art. 3º. A operacionalização do Programa, os Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e suas funções, responsabilidades comuns aos entes federados, processo de trabalho das equipes de Atenção Básica com as respectivas atribuições dos profissionais, as disposições acerca do financiamento federal desta política e demais informações específicas devem observância à Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 cumulado com o disposto na Portaria nº 1.654 de 19 de Julho de 2011 e legislação correlata.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro, por desempenho de metas, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado de Incentivo de produtividade PMAQ-AB.



§ 1º O incentivo de produtividade a que se refere o caput deste artigo será concedido mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo de atuação individual do servidor e da equipe de atenção básica.

Art. 5º. O incentivo de produtividade a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Programa de Melhoria de Acesso com Qualidade de Atenção Básica (PMAQ - AB) transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituídos pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do ministério da Saúde.

Art. 6º. Os recursos advindos da união serão destinados exclusivamente para a operacionalização do PMAQ-AB e serão rateados pelo município de seguinte forma:

I - 55% para os profissionais cadastrados ao programa com atribuições específicas, conforme estabelecido no anexo 01 desta lei.

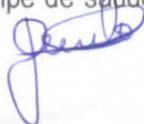
II - 45% do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, seja com material de consumo, serviços de terceiros, dentre outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 7º. O valor referente ao incentivo por produtividade PMAQ-AB, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB, será obtido mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade e pago conforme estabelece o anexo 01 desta lei.

§ 1º. Para a realização do cálculo referido no caput deste artigo, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados na respectiva unidade de saúde e dividindo-se por este número o valor total destinado a Unidade de Saúde no período mencionado no caput, para a apuração da quantia a ser individualmente paga.

Art. 8º. Farão Jus ao incentivo produtividade criado por esta Lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, cadastrados e avaliados, conforme as atribuições específicas delimitadas no anexo I da Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011.

Art. 9º. Para efeitos desta Lei, a equipe de saúde da atenção básica é composta pelos seguintes cargos:



portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 15. A modificação dos percentuais definidos no artigo 6º desta Lei poderão sofrer reajustes, através de decreto do Poder Executivo, em virtude do repasse financeiro PMQ-AB e de acordo com o relatório de Avaliação Externa, realizada por representantes do Ministério da Saúde, com base nos critérios adotados pelo programa federal.

Art. 16. Para cumprir com seu objetivo, a equipe de atenção básica do Município de São João será monitorada e avaliada, e a concessão do incentivo financeiro ficará condicionada aos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal.

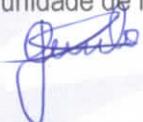
§ 1º A avaliação de desempenho das equipes de saúde da atenção básica, bem como os resultados alcançados, são os balizadores do repasse do componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, conforme os critérios definidos pela Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde e ficam definidos da seguinte forma:

- I – Insatisfatório ou desclassificado, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;
- II – Mediano ou abaixo da média, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;
- III – Acima da média, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 50% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;

Art. 17. De acordo com o Manual de Instrumento de Avaliação Externa, fornecido pelo Ministério da Saúde, no caso da avaliação de desempenho insatisfatório a equipe será desclassificada do programa e deixará de receber a Indenização PMAQ-AB.

Art. 18. Na Avaliação de desempenho individual mensal, além do cumprimento das metas de desempenho da equipe, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;



III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento no trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VI – Cumprimento de Carga horária definida em lei para cada servidor.

Art. 19. É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não façam parte das equipes cadastradas ao programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007.

Art. 20. Em caso de desistência, afastamento do serviço, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do PMAQ-AB, sendo esse valor revertido para a secretaria de saúde, para que seja aplicado no custeio da atenção básica do município.

Art. 21. O profissional que estiver de férias ou afastado do exercício profissional em razão de licença não fará jus ao incentivo de produtividade PMAQ-AB.

Art. 22. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus ao incentivo a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

Art. 23. – O incentivo de produtividade PMAQ - AB, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual reajuste nas remunerações dos servidores.

Art. 24. O incentivo por produtividade PMAQ-AB não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

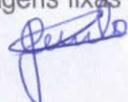
Art. 25. O pagamento do incentivo de produtividade PMAQ-AB terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém não incidindo contribuição previdenciária.

Art. 26. A vigência desta Lei está condicionada à existência do PMAQ-AB Nacional.

Art. 27. A vantagem instituída por esta Lei será paga à conta da seguinte dotação orçamentária:

2180 – Estratégia da Saúde da Família

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil



Recursos Vinculados: 4521 – PMAQ

Art. 28. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2018


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Prefeito

ANEXO I

Dos recursos advindos da união que são destinados exclusivamente para a operacionalização do PMAQ-AB, cuja divisão está prevista no art. 6 da presente lei, serão rateados 55% para os profissionais cadastrados ao programa com atribuições específicas da seguinte forma:

40 % (do valor destinado aos profissionais cadastrados ao programa)	60 % (do valor destinado aos profissionais cadastrados ao programa)serão rateados em percentual igual entre os cargos abaixo especificados
15% - Médicos	Agentes Comunitários de Saúde
25% - Enfermeiros	Agentes de Combate a Endemias
25 % - Odontólogo	Auxiliar administrativo
17,5 – Técnico em Enfermagem	Auxiliar de Serviços Gerais
17,5 – Auxiliar de Saúde Bucal	

